

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

VOL 05

8x: 02105117

Ag. de. prazo 19/05/17, após
atender ao MP

Bruna

AUTOS 1469/15

2A. VARA CÍVEL
427565-97.2015.809.0137 (201504275653)

JUIZ : 1

DISTRIBUIÇÃO: NORMAL

DATA: 03/12/2015 - 13:57

PROTOCOLO: 27/11/2015 - 09:50

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : MENDES E BORGES LTDA ME
ADV. REGTE : ATRES NETO CAMPOS FERREIRA - GO E OUTRO
REQUERIDO :

VALOR DA CAUSA : 10.000,00 QT DOC 1
GUIA : 17601873506



AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUO OS PRESENTES AUTOS

ESCRIVÃO(A)

ENCAIXE GRÁFICA DO PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO VERDE/GO
ESCRIVANIA DA 2ª VARA CÍVEL**

Av. Universitária, s/n - Bairro Tocantins - Edifício Fórum - Fone: 64. 3611-8755

TERMO DE ABERTURA

Aos 20 dias do mês de abril 2017, procedemos à abertura deste volume nº 05 do processo nº 201.504.275.653, que se inicia com a folha nº 800.

Para constar, eu, Bruna Rodrigues Carvalho, escrivã, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Rio Verde, 20 de abril de 2017.


Bruna Rodrigues Carvalho
Escrivã



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Comarca de Rio Verde Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Rio Verde - GO

Bel. Franklin Wilson Xavier
 Oficial
 Adv. Lillian Xavier Rodrigues
 Substituta

Sheilla Xavier
 Escrevente Autorizada

Adv. Enio Freitas de Sene
 Escrevente Autorizada

Avenida José Walter, nº. 500 - Setor Morada do Sol -
 Fone (64)3050-8800 - CEP:75 900-740 - Rio Verde - Goiás

581
 800
 3

Livro 1459

Numero 292486

Folha 03



810549

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SACADO OU EMITENTE: MENDES E BORGES LTDA ME

SAIBAM quantos este público instrumento de protesto virem que, em 28 de março de 2016, nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome do Estado de Goiás, em Cartório por BANCO BRADESCO S.A. me foi apresentado para ser protestado por FP o documento em seguida transcrito:

Devedor MENDES E BORGES LTDA ME, CNPJ: 08.935.826/0001-54 - Endereço: RUA RIO VERDE NR 16 N , - VILA MARIA - RIO VERDE - GO - CEP: 75905-330

Avalista:

Avalista:

Avalista:

Avalista:

Cedente: IMPERIAL FERRAMENTAS, C.P.F./C.N.P.J.: 01.716.186/0001-42

Sacador: , C.P.F./C.N.P.J.:

Apontamento: 810549

Espécie: DMI Numero: 1054748/04

Emissão: 13/11/2015

Nosso Numero: 009118201110444

Vencimento : 12/03/2016

Valor : R\$ 690,57

Saldo Devedor: R\$ 690,57 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)

Nada mais se continua. Dou fé. Certifico que em virtude de me haver sido apresentado para ser protestado dito documento, intimei o devedor para o prazo da lei, vir pagar a importância acima ou a dizer as razões porque não o fazia : **NADA ALEGOU DEIXANDO DECORRER O PRAZO LEGAL SEM EFETUAR O PAGAMENTO.**

De todo ciente o portador por ele me foi dito que protestava haver do devedor toda importância constante do títulos acima e mais de juros, custas, honorários de advogados, multas e todas as demais despesas em direito permitido, de cujo protesto notifiquei o devedor e pelo portador me foi pedido o presente instrumento do protesto. De todo dou fé. Eu, Oficial de Protesto, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Selo:06051504281025136601031, 06051512211030139405021, 06051602290739137201123.

Rio Verde, 28 de março de 2016.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL
 PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTO.
 PESSOAS JURÍDICAS**
 Av. José Walter nº 500 - B. Morada do Sol
 CEP: 75.900-740 - Rio Verde - GO

Franklin Wilson Xavier - Oficial
 Lillian Xavier Rodrigues - Substituta
 Sheilla Xavier - Sub Oficial
 Enio Freitas de Sene - Sub Oficial

Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

Custas: 88,06 Impugnação: 3,04 Juciação: 11,20 Tx. Entrega: 8,60 Total: 109,89

ATENÇÃO: esta declaração deverá estar assinada por todos quantos figuram este protesto (apresentado, credor, originário, profissional, etc), com a qualificação (nome, nasc, estado civil, profissão, endereço, Ident. CPF, das pessoas físicas e CGC das pessoas jurídicas). RECONHECER AS FIRMAS DE ACORDO COM O ART. 209 N 1º

DECLARAÇÃO DE ANUIÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

SR. TABELÃO DE PROTESTOS AUTORIZAMOS V.Sª. A CANCELAR O PROTESTO ACIMA, NOS TERMOS DA LEI 8.090 DE 26.08.70, ALTERADA PELA LEI Nº 7.401 DE 05.11.85 E LEI Nº 9.432 DE 10.09.87

Rio Verde, ____ de ____ de ____

 Sacador/Cedente

 Representante/SACADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Comarca de Rio Verde Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Rio Verde - GO

Bel. Franklin Wilson Xavier
 Oficial
 Adv. Lillian Xavier Rodrigues
 Substituto

Sheila Xavier
 Escrevente Autorizada
 Adv. Enio Freitas de Sene
 Escrevente Autorizado

Avenida José Walter, nº. 600 - Setor Morada do Sol -
 Fone (64)3060-8900 - CEP:75.908-740 - Rio Verde - Goiás

160
801
3

Livro 1447

Numero 290177

Folha 186



806531

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SACADO OU EMITENTE: MENDES E BORGES LTDA ME

SAIBAM quantos este público instrumento de protesto virem que, em 24 de fevereiro de 2016, nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome do Estado de Goiás, em Cartório por BANCO BRADESCO S.A. me foi apresentado para ser protestado por F.P. o documento em seguida transcrito:

Devedor **MENDES E BORGES LTDA ME, CNPJ: 08.935.826/0001-54 - Endereço: RUA RIO VERDE NR 16 N , - VILA MARIA - RIO VERDE - GO - CEP: 75905-330**

Avalista:

Avalista:

Devedor: **IMPERIAL FERRAMENTAS, C.P.F./C.N.P.J.: 01.716.186/0001-42**

Sacador: **C.P.F./C.N.P.J.:**

Apostamento: 806531

Espécie: DMI. Numero: 1054748/03

Emissão: 13/11/2015

Nosso Numero: 009118201110436

Vencimento: 11/02/2016

Valor : R\$ 690,57

Saldo Devedor: R\$ 690,57 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)

Nada mais se continua. Dou Fé. Certifico que em virtude de me haver sido apresentado para ser protestado dito documento, intimei o devedor para o prazo da lei, vir pagar a importância acima ou a dizer as razões porque não o fizia: **NADA ALEGOU DEIXANDO DECORRER O PRAZO LEGAL SEM EFETUAR O PAGAMENTO.**

De todo ciente o portador por ele me foi dito que protestava haver do devedor toda importância constante do títulos acima e mais de juros, custas, honorários de advogados, multas e todos as demais despesas em direito permitido. de cujo protesto notifiquei o devedor e pelo portador me foi pedido o presente instrumento de protesto. De tudo dou fé. Eu, Oficial de Protesto, digitei, confitei, subscrevi, dou fé e assino.

Selo:06051504281025136600223, 06051512211030139401624, 06051510010808137287739.

Rio Verde, 24 de fevereiro de 2016.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTO
 PESSOAS JURÍDICAS
 Av. José Walter nº 600 - B. Morada do Sol
 CEP: 75.908-740 - Rio Verde - GO**

**Franklin Wilson Xavier - Oficial
 Lillian Xavier Rodrigues - Substituto
 Sheila Xavier - Sub Oficial
 Enio Freitas de Sene - Sub Oficial**

Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

Custos: 86,06 Intimção: 3,04 Judicial: 11,28 Tx. Entrega: 8,60 Total: 109,98

ATENÇÃO: esta declaração deverá estar assinada por todos quantos figuram este protesto (apresentado, credor, originário, endossário, etc), com a qualificação (nome, nasc, estado civil, profissão, endereço, Ident. CPF, das pessoas físicas e CGC das pessoas jurídicas). **RECONHECER AS FIRMAS DE ACORDO COM O ART. 289 II DA**

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

SR. TABELIÃO DE PROTESTOS AUTORIZADO(S) V.S. A CANCELAR O PROTESTO ACIMA, NOS TERMOS DA LEI 6.890 DE 25.09.78, ALTERADA PELA LEI Nº 7.401 DE 05.11.85 E LEI Nº 9.482 DE 10.09.97

Rio Verde, _____ de _____ de _____

 Sacador/Cedente

 Representante/SACADOR



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Rio Verde Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Rio Verde - GO

Bel. Franklin Wilson Xavier
Oficial
Adv. Lilian Xavier Rodrigues
Substituta

Shella Xavier
Escritor Autorizada

Adv. Eno Freitas de Sene
Escritor Autorizado

Avenida José Walter, nº. 500 - Setor Morada do Sol -
Fone (64)3050-8800 - CEP:75.908-740 - Rio Verde - Goiás

Livro 1433

Número 287350

Folha 158



801834

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SACADO OU EMITENTE: MENDES E BORGES LTDA ME

SAIBAM quantos este público instrumento de protesto vierem que, em 27 de janeiro de 2016, nesta cidade de Rio Verde, Terço e Comarca do mesmo nome do Estado de Goiás, em Cartório por BANCO BRADESCO S.A, me foi apresentado para ser protestado por FP o documento em seguida transcrito:

Devedor MENDES E BORGES LTDA ME, CNPJ: 08.935.526/0001-54 - Endereço: RUA RIO VERDE NR 16 N, - VILA MARIA - RIO VERDE - GO - CEP: 75905-330

Avalista:

Avalista:

Cedente: IMPERIAL FERRAMENTAS, C.P.F./C.N.P.J.: 01.716.186/0001-42

Sacador: , C.P.F./C.N.P.J.:

Apontamento: 801834

Espécie: DMI Número: 1054748/02

Emissão: 13/11/2015

Nosso Número: 009118201110428

Vencimento: 12/01/2016

Valor : R\$ 690,57

Saldo Devedor: R\$ 690,57 (seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)

Nada mais se continua. Dou Fé. Certifico que em virtude de me haver sido apresentado para ser protestado dito documento, intimei o devedor para o prazo da lei, vir pagar a importância acima ou a dizer as razões porque não o fazia: NADA ALEGOU DEIXANDO DECORRER O PRAZO LEGAL SEM EFETUAR O PAGAMENTO.

De todo ciente o portador por ele me foi dito que protestava haver do devedor toda importância constante do títulos acima e mais de juros, custas, honorários de advogados, multas e todas as demais despesas em direito permitido, do cujo protesto notifiquei o devedor e pelo portador me foi pedido o presente instrumento de protesto. Do tudo dou fé. Eu, Oficial de Protesto, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Selo:06051503250908136609386,06051510010808139407759,06051510010808137203875.

Rio Verde, 27 de Janeiro de 2016.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL
PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS**

Av. José Walter nº 500 - B. Morada do Sol
CEP: 75.908-740 - Rio Verde - GO

Franklin Wilson Xavier - Oficial
Lilian Xavier Rodrigues - Substituta
Shella Xavier - Sub Oficial
Eno Freitas de Sene - Sub Oficial

Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

Custas: 77,78

Intimação: 3,52

Judiciais: 10,20

Tx. Entrega: 8,60

Total:

100,08

ATENÇÃO: esta declaração deverá estar assinada por todos quantos figuram este protesto (representado, credor original, endossante, etc), com a qualificação (nome, nasc, estado civil, profissão, endereço, ident. CPF, das pessoas físicas e CGO das pessoas jurídicas). RECONHECER AS FIRMAS DE ACORDO COM O ART. 280 # III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

SR. TABELADO DE PROTESTOS AUTORIZAMOS V.Sª A CANCELAR O PROTESTO ACIMA, NOS TERMOS DA LEI 8.099 DE 28.06.78, ALTERADA PELA LEI Nº 7.401 DE 06.11.86 E LEI Nº 6.402 DE 10.06.87

Rio Verde: _____ de _____ de _____

Sacador/Cedente

Representante/SACADOR

103
3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Rio Verde Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Rio Verde - GO

Bel. Franklin Wilson Xavier
Oficial
Adv. Lillian Xavier Rodrigues
Substituta

Sheilla Xavier
Escritorante Autorizada
Adv. Enio Freitas de Sena
Escritorante Autorizado

Avenida José Walter, nº. 500 - Setor Moreda do Sol -
Fone (64)3050-8800 - CEP:75.809-740 - Rio Verde - Goiás

Livro 1423 Numero 285286

Folia 103



INSTRUMENTO DE PROTESTO

SACADO OU EMITENTE: MENDES E BORGES LTDA ME

SAIBAM quantos este público instrumento de protesto virem que, em 06 de janeiro de 2016, nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome do Estado de Goiás, em Cartório por BANCO ITAU S.A. me foi apresentado para ser protestado por FP o documento em seguida transcrito:

Devedor **MENDES E BORGES LTDA ME, CNPJ: 08.935.826/0001-54 - Endereço: RUA RIO VERDE NR 16 N , - VILA MARIA - RIO VERDE - GO - CEP: 75905-330**

Avalista:
Avalista:

Cedente: **IMPERIAL PARAFERRAMMAQ LTDA, C.P.F./C.N.P.J.: 01.716.186/0001-42**

Sacador: **C.P.F./C.N.P.J.:**

Apontamento: 797979

Espécie: DMI Numero: 1046931/02

Emissão: 19/10/2015

Nosso Numero: 109-00733057-9

Vencimento: 18/12/2015

Valor : R\$ 264,63

Saldo Devedor: R\$ 264,63 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

Nada mais se continua. Dou Fé. Certifico que em virtude de me haver sido apresentado para ser protestado dito documento, intimei o devedor para o prazo da lei, vir pagar a importância acima ou a dizer as razões porque não o fazia : **NADA ALEGOU DEIXANDO DECORRER O PRAZO LEGAL SEM EFETUAR O PAGAMENTO.**

De todo ciente o portador por ele me foi dito que protestava haver do devedor toda importância constante do títulos acima e mais de juros, custas, honorários de advogados, multas e todas as demais despesas em direito permitido. de cujo protesto notifiquei o devedor e pelo portador me foi pedido o presente instrumento de protesto. De tudo dou fé. Eu, Oficial de Protesto, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Selo:06051504291015136302362, 06051510010808139404632, 06051510010808137200752.

Rio Verde, 06 de janeiro de 2016.

**CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
PROTESTO, TITULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURIDICAS
Av. José Walter nº 500 - B, Moreda do Sol
CEP: 75.809-740 - Rio Verde - GO**

**Franklin Wilson Xavier - Oficial
Lillian Xavier Rodrigues - Substituta
Sheilla Xavier - Sub Oficial
Enio Freitas de Sena - Sub Oficial**

Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

Custas 34,63 Imprecatório 3,52 Matrícula 10,20 Tax. Entrega: 8,80 Portas: 63,95

ATENÇÃO: esta declaração deverá estar assinada por todos quantos figuram este protesto (apresentado, credor, originário, endossatário, etc.), com a qualificação (nome, nasc, estado civil, profissão, endereço, Ident. CPF, das pessoas físicas e CGB das pessoas jurídicas). RECONHECER AS FIRMAS DE ACORDO COM O ART. 288 II DA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

SR. TABELÃO DE PROTESTOS AUTORIZADO(S) V.Sª A CANCELAR O PROTESTO ACIMA, NOS TERMOS DA LEI 8.690 DE 26.09.79, ALTERADA PELA LEI Nº 7.401 DE 05.11.05 E LEI Nº 9.402 DE 10.09.97

Rio Verde, _____ de _____ de _____

Sacador/Cedente

Representante/SACADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Comarca de Rio Verde Estado de Goiás
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Rio Verde - GO

Bel. Franklin Wilson Xavier
 Oficial
 Adv. Lillian Xavier Rodrigues
 Substituta

Sheila Xavier
 Escrivã Autorizada
 Adv. Eriso Freitas de Sena
 Escrivã Autorizada

Avenida José Walter, nº. 500 - Setor Morada do Sol -
 Fone (64)3060-8800 - CEP:75.900-740 - Rio Verde - Goiás

Livro 1421 Numero 284973

Folha 181



797299

INSTRUMENTO DE PROTESTO

SACADO OU EMITENTE: MENDES E BORGES LTDA ME

SAIBAM quantos este público instrumento de protesto virem que, em 29 de dezembro de 2015, nesta cidade de Rio Verde, Termo e Comarca do mesmo nome do Estado de Goiás, em Cartório por BANCO BRADESCO S.A. me foi apresentado para ser protestado por FP o documento em seguida transcrito:

Devedor **MENDES E BORGES LTDA ME, CNPJ: 08.935.826/0001-54 - Endereço: RUA RIO VERDE NR 16 N , - VILA MARIA - RIO VERDE - GO - CEP: 75905-330**

Avalista:
 Cedente: **IMPERIAL FERRAMENTAS, C.P.F./C.N.P.J.: 01.716.186/0001-42**
 Sacador: **C.P.F./C.N.P.J.:**
 Apontamento: 797299
 Espécie: DMI Numero: 1054748/01
 Emissão: 13/11/2015
 Nosso Numero: 00911820111041P
 Vencimento: 13/12/2015
 Valor : R\$ 781,03

Saldo Devedor: R\$ 781,03 (setecentos e oitenta e um reais e três centavos)

Nada mais se continha. Dou fé. Certifico que em virtude de me haver sido apresentado para ser protestado dito documento, infirmai o devedor para o prazo da lei, vir pagar a importância acima ou a dizer as razões porque não o fazia: **NADA ALEGOU DEIXANDO DECORRER O PRAZO LEGAL SEM EFETUAR O PAGAMENTO.**

De todo o cliente o portador por ele me foi dito que protestava haver do devedor toda importância constante do títulos acima e mais de juros, custas, honorários de advogados, multas e todas as demais despesas em direito permitido. de cujo protesto notifiquei o devedor e pelo portador me foi pedido o presente instrumento de protesto. De tudo dou fé. Eu, Oficial de Protesto, digitei, confere, subscrevi, dou fé e assino.

Selo:06051503250908136608630, 06051510010808139403952, 06051510010808137200071.

Rio Verde, 29 de dezembro de 2015.

**CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 PROTESTO, TITULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAS JURIDICAS
 Av. José Walter nº 500 - B. Morada do Sol
 CEP: 75.900-740 - Rio Verde - GO**

Franklin Wilson Xavier - Oficial
 Lillian Xavier Rodrigues - Substituta
 Sheila Xavier - Sub Oficial
 Eriso Freitas de Sena - Sub Oficial

Oficial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE

Custas: 77,78 Intimação: 3,52 Judicial: 10,20 Tax. Grátis: 8,60 Total: 100,08

ATENÇÃO: esta declaração deverá ser assinada por todos quantos figuram este protesto (apresentado, credor, originário, endossário, etc.), com a qualificação (nome, nasc, estado civil, profissão, endereço, RG, CPF, das pessoas físicas e CGO das pessoas jurídicas). RECONHECER AS FIRMAS DE ACORDO COM O ART. 289 II DA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO

SR. TABELÃO DE PROTESTOS AUTORIZADO(S) V.S. A CANCELAR O PROTESTO ACIMA, NOS TERMOS DA LEI 6.880 DE 28.09.79, ALTERADA PELA LEI Nº 7.401 DE 06.11.85 E LEI Nº 9.492 DE 10.08.97

Rio Verde, ____ de ____ de ____

 Secador/Devedor Representante/SACADOR

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

CNPJ/MF nº 01.716.186/0001-42

LUIZ BARBOSA DE PAIVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. Cunha Grago Qd.74 L.18 - Bairro Capuava, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.450-450, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.009.704 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, Estado de Goiás e CPF nº 396.964.801-72, filho de Idolina Cândido de Paiva e Maria Lemos de Paiva, natural de Palmiraópolis, Estado de Goiás, nascido em 23/12/1966; e

ELIAS BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto Qd.58 L.26 - Bairro Capuava, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.450-170, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.312.166 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, Estado de Goiás e CPF nº 490.404.581-68, filho de José Barbosa dos Santos e Aneci Martins dos Santos, natural de Palmiraópolis, Estado de Goiás, nascido em 04/09/1970;

ADEIR BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto Qd.58 L.26 - Bairro Capuava, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.450-170, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.023.236 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, Estado de Goiás e CPF nº 485.477.181-49, filho de José Barbosa dos Santos e Aneci Martins dos Santos, natural de Palmiraópolis, Estado de Goiás, nascido em 27/10/1966; e

ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto Qd.58 L.26 - Bairro Capuava, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.450-170, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.266.630 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, Estado de Goiás e CPF nº 355.415.201-34, filho de José Barbosa dos Santos e Aneci Martins dos Santos, natural de Buriti Alegre, Estado de Goiás, nascido em 05/05/1963;

Unicos sócios componentes da Sociedade Limitada, com denominação social de **IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF, sob o nº 01.716.186/0001-42, estabelecida à Av. Anhangatã nº 2.080 - Vila Morace - Goiânia - GO, CEP 74.620-010, com seus atos constitutivos aprovados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº 522.0137995.0, em 12/03/1997, e alterações posteriores, resolveu de comum acordo e na melhor forma de direito, fazer a sexta alteração do Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O sócio **LUIZ BARBOSA DE PAIVA** retira-se da sociedade cedendo e transferindo 33,34% de suas quotas de capital para o sócio **ELIAS BARBOSA DOS SANTOS**, 33,33% de suas quotas de capital para o sócio **ADEIR BARBOSA DOS SANTOS** e 33,33% de suas quotas de capital para o sócio **ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS**, desistindo haver recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que tenha for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes plena, firme e irrevogável quitação.

806
3

Cláusula 3ª - O capital social que é de R\$ 160.000,00(Cento e Sesenta Mil reais) dividido em 100(cem) quotas de R\$ 1.600,00(Um Mil e Seiscentos Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Elias Barbosa dos Santos.....	33,34%	R\$ 53.344,00
Adeir Barbosa dos Santos.....	33,33%	R\$ 53.328,00
Antonio José Barbosa dos Santos.....	33,33%	R\$ 53.328,00
Total.....	100%	R\$ 160.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406/2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Por força das alterações já sofridas, o contrato social da empresa passa a ter a seguinte redação:

IMPERIAL COMERCIO DE FAREFISOS, FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA
Consolidação do Contrato Social

ELIAS BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto Qd.58 Lt.26 - Bairro Capuava, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.450-170, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.812.186 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, Estado de Goiás e CPF nº 440.804.581-68, filho de José Barbosa dos Santos e Aneci Martins dos Santos, natural de Palmópolis, Estado de Goiás, nascido em 04/09/1970;

ADEIR BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto Qd.58 Lt.26 - Bairro Capuava, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.450-170, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.633.736 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, Estado de Goiás e CPF nº 435.477.181-49, filho de José Barbosa dos Santos e Aneci Martins dos Santos, natural de Palmópolis, Estado de Goiás, nascido em 27/10/1966; e

ANTONIO JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto Qd.58 Lt.26 - Bairro Capuava, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.450-170, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.266.630 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, Estado de Goiás e CPF nº 355.415.201-34, filho de José Barbosa dos Santos e Aneci Martins dos Santos, natural de Curitiba Alegre, Estado de Goiás, nascido em 05/05/1963;

Unicos sócios componentes da Sociedade Limitada, com denominação social de **IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF, sob o nº 01.716.186/0001-42, estabelecida à Av. Anhanguera nº 2.080 - Vila Moraes - Goiânia - GO, CEP 74.620-010, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº 522.0137993.0, em 12/03/1997, e alterações posteriores, resolvem de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato social e alterações posteriores, como segue:

Cláusula 1ª - A sociedade gira com a seguinte denominação social: **IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA**, com sede à Av. Anhanguera nº 2.080 - Vila Moraes - na cidade de Goiânia - Estado de Goiás, CEP 74.620-010, podendo abrir filiais em qualquer unidade da federação, e gira com o seguinte nome de fantasia: **"IMPERIAL PARAFUSOS"**

Cláusula 2ª - A sociedade iniciou suas atividades em 10.03.1997, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - O objetivo social é: Comércio de Parafusos, Ferramentas, Ferragens, Máquinas, Materiais para Saneamento, Produtos Metalúrgicos, Artigos Sanitários, Materiais Elétricos, Artifacts de Borracha e Plásticos, Materiais para Construção, Divisórias, Equipamentos de Segurança, Abrasivos, Materiais para Impermeabilização, Materiais de Limpeza, Higiene e Conservação.

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 160.000,00(Cento e Seiscentos Mil reais) dividido em 100(cem) quotas de R\$ 1.600,00(Um Mil e Seiscentos Reais) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Elies Barbosa dos Santos.....	33,34%	R\$ 53.344,00
Adair Barbosa dos Santos.....	33,33%	R\$ 53.328,00
Antonio José Barbosa dos Santos.....	33,33%	R\$ 53.328,00
Total.....	100%	R\$ 160.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406/2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social:

Cláusula 5ª - As deliberações sociais serão tomadas em "reunião de sócios". Nos termos do artigo 1.072 da lei 10.406/02 parágrafos dois e três, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre matéria que seria objeto de reunião;

§ Primeiro - Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da lei 10.406/02;

§ Segundo - As aprovações de contas da administração referidas no art. 1.078 da lei 10.406/2002 e os casos previstos na alínea "c" da cláusula XI desta alteração, serão tratados em reuniões especialmente convocadas;

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida de forma isolada, por todos os sócios, por tempo indeterminado, podendo, porém, a qualquer momento, serem destituídos de seus cargos, nos termos da legislação vigente.

§ primeiro - Mesmo no que se refere a assinar cheques, contratar empréstimos, estabelecer e substabelecer procurações e alienar imóveis, os associados poderão ser de forma individual e isolada, sendo-lhes, todavia, vedado o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças e similares.

§ segundo - A sociedade pode contratar administrador não sócio, sendo que, sua nomeação ou designação deverá ser feita nos termos das normas que regem as sociedades limitadas;

§ terceiro - As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, serem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem, também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeações em ato separado;

§ quarto - Os sócios ou administradores, quando no exercício de suas funções, fazem jus a uma **retirada mensal**, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e com um acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercerem a administração e renunciarem ao direito de retirada;

Cláusula 7ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos resultantes serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios na proporção da participação, de cada um, no resultado da empresa;

§ único - Os sócios podem fazer retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseando em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade;

Cláusula 8ª - Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) Retirada - Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes, em igualdade de condições, terão a preferência na aquisição das cotas do sócio retirado, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Não vedada a cessão de cotas entre os sócios ou terceiros, sem prévia audiência de dois terços dos detentores do capital social;
- b) Falência ou incapacidade dos sócios - Havendo uma destas situações, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes e no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições, terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- c) Falecimento - Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo vedada sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- d) Exclusão de Sócio - Além dos casos previstos em Lei, caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações quais sócios ou administradores, bem como o uso do nome da empresa, em benefícios pessoais, neste caso, sem audiência de pelo menos dois terços do capital social.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

809
3

Cláusula 9ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurridos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhes de exercer atividades mercantis.

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento

Cláusula 11ª - Todas as cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e alterações posteriores, não alteradas pelo presente instrumento de alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E assim estando justos e contratados, assinam a presente Alteração contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Goiânia - GO, 21 de Agosto de 2.006.

Elis Barbosa dos Santos
ELIAS BARBOSA DOS SANTOS

Adelir Barbosa dos Santos
ADEIR BARBOSA DOS SANTOS

Antonio Jose Barbosa dos Santos
ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS

Luiz Barbosa de Faria
LUIZ BARBOSA DE FARIA

OFICINA OFICIAL

TABELIONATO CÍVIL DE OLIVEIRA
S.º OFÍCIO
Rua ...
Cidade de Goiânia

TABELIONATO CÍVIL DE OLIVEIRA
S.º OFÍCIO

TABELIONATO CÍVIL DE OLIVEIRA

TABELIONATO CÍVIL DE OLIVEIRA
S.º OFÍCIO

Testemunhas:
[Assinatura]

Luiz de Mello
CPF 470.870.721-53
R.G. 1.686.872 SSP/GO

[Assinatura]
Marin Selma Siqueira de Oliveira
CPF 592.258.231-34
R.G. 3.117.425 SSP/GO

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO VERDE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo : 427565-97.2015.8.09.0137 (201504275653)
PROTOCOLO NR :
AUTOS : 1469
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 2A.VARA CIVEL
REQUERENTE : MENDES B BORGES LTDA ME
ADMINISTRADOR : BELEM PACHECO E ARARIPE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CREDOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
BANCO DO BRASIL SA
ADV REQTE : AIREZ NETO CAMPOS FERREIRA
FILIPE DENKI BELEM PACHECO
CLEIDE STELLA DE JESUS C PINTO BORGES
ADV ADMINISTRA : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
ADV CREDOR : CLEIDE STELLA DE JESUS C PINTO BORGES
LEONARDO GOMES CIRQUEIRA
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI
RODRIGO FRASSETTO GOES
JUIZ(A) : LIDIA DE ASSIS E SOUZA BRANCO

Data do Expediente: 22/03/2017

Diário da Justiça : 00002237

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 24/03/2017

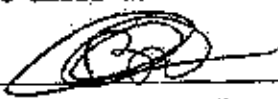
Publicação : 27/03/2017

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

RIO VERDE , 20 de abril de 2017 .


Bruna Rodrigues Corvalho
Escrivã Judiciária



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Verde
Gabinete da 2ª Vara Cível

811
9

Autos/Processo nº 1.469/15 - 201504275653
Natureza: Recuperação Judicial

Decisão

Itaú Unibanco S/A (fls. 632/633) e o Banco do Brasil S/A (fls. 647/648) notificaram o descumprimento do plano de recuperação judicial.

A Administradora Judicial, às fls. 658/667, pugnou fosse rejeitado o pedido de redução do percentual fixado em seu proveito a título de honorários; a manutenção dos pagamentos de seus honorários ou, sucessivamente, sua redução; e, finalmente, a rejeição do requerimento de restituição dos honorários pagos supostamente a maior, ao argumento de se tratar de verba alimentar.

Relatório mensal apresentado pela Administradora Judicial às fls. 668/672, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Às fls. 679/687, e documentos copiados às fls. 688/809, a recuperanda reconhece que realizou pré-acordos com alguns credores em detrimento de outros; que não efetuou os pagamentos segundo a planilha apresentada pela Administradora Judicial, asseverando que "ninguém foi coagido a conceder desconto maior que o autorizado pelo Juízo"; que todas as informações foram atempadamente passadas à Administradora Judicial, requerendo sua condenação em litigância de má-fé.

Ao catalogar os pagamentos feitos aos credores, justificou, especificamente, em relação ao Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, que em razão dos recursos aviados por estes credores, deixou de efetuar seus pagamentos, além do que não disponibilizaram número de conta-corrente para depósito da quantia mensal. Quanto ao Banco Itaú S/A, disse que o pagaria tão-logo tal credor liberasse o valor que indevidamente bloqueou junto à sua conta-corrente.

É o que consta. Decido.

Pelo que se extrai da petição de fls. 599/606, da Administradora Judicial, está a recuperanda "privilegiando alguns credores em detrimento de outros, celebrando acordos no curso da recuperação judicial, aplicando o deságio que bem entende".

Às fls. 679/687, a recuperanda reconhece a desatenção com a segunda lista de credores apresentada pela Administradora Judicial e o tratamento

212
8

diferenciado entre os credores, sob a justificativa de que são credores essenciais para o funcionamento do negócio.

E quanto aos credores Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, explicou que em razão dos recursos por eles aviados, deixou de efetuar seus pagamentos, além do que não disponibilizaram número de conta-corrente para depósito da quantia mensal. Quanto ao Banco Itaú S/A, disse que o pagaria tão logo tal credor liberasse o valor que indevidamente bloqueou junto à sua conta-corrente.

Ora, o fato de existirem recursos em tramitação ou numerário travado não confere à recuperanda a faculdade de, *a sponte sua*, deixar de cumprir o plano. Não há essa previsão legal. Além do mais, não havia qualquer decisão judicial que suspendesse o cumprimento do plano de recuperação judicial, que já havia sido homologado e está em plena vigência.

Registre-se que não está a recuperanda autorizada a eleger a melhor data que lhe aprouver para iniciar os pagamentos. Deve ater-se ao plano.

Descumpriu a recuperanda o plano de recuperação judicial, neste particular, não vingando o argumento de que o Banco do Brasil S/A, a Caixa Econômica Federal e o Banco Itaú S/A não disponibilizaram número de conta-corrente para depósito da quantia mensal. Poderia ter a devedora promovido tempestivos depósitos judiciais das parcelas de referidos credores e comprovado nestes autos que preteritamente providenciou a notificação extrajudicial das instituições credoras para ser informada de como proceder aos pagamentos. Porém, a devedora não teve o menor interesse.

Isso posto, sobre a justificativa de dar tratamento diferenciado aos credores por serem credores essenciais ao funcionamento do negócio, diga a Administradora Judicial em 10 (dez) dias.

Outrossim, determino sejam os autos remetidos ao Ministério Público para se manifestar sobre o descumprimento do plano de recuperação judicial (fls. 599/606) e a petição de fls. 658/667, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, volvam-me os autos conclusos.

Dê-se ciência aos credores e interessados sobre o Relatório mensal apresentado pela Administradora Judicial às fls. 668/672, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Intimem-se.

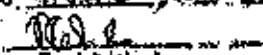
Cumpra-se.

Pio Verde, 26 de abril de 2017.


Lidia de Assis e Souza Branco
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi em cartório.

Em 02 de maio de 2017

Ferreira